



PROCEDÊNCIA

UNIDADE - CENTRO

CÓDIGO

C.C.S.

350,

CODIFICAÇÃO DE ARQUIVO

UNIVERSIDAD : FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: Regimento Interno do I.Ginec/CCS- 1976

ANDAMENTO

DESTINO

Gab.

S. gerenciais 3

Gab. de Reitor 3

Comp. Universitário 9

Prof. Pedro Calmon 15

Prof. Javert de 15

Socia Lima 15

Decano Bruno 15

Relatório 2030- 21

CCS "VISTA" 21

3/CCS 21

Instituto de GINECO 31

20312 - 31

I. GIN. 31

I. Ginecologia 101

I. Microbiologia 23

Prof. ... 16/2/78

SG-1 21 FEV. 1978

3/CCS 17

Com. Leg. e Norm. 24

CCS 10

3/CCS 10/3/78

3/CCS 24/3

16 MAR. 1978

SG-2 16 MAR. 1978

Prof. Paulo do G. 21

Gab. Mic. e Pat. 21

Sem. In. 21

Prof. R. 19/5/78

SG-2 19/5/78

INTERESSADO:

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO

DATA

NÚMERO

DATA

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

DATA

NÚMERO

DATA

DESAPENSAÇÕES / DESANEXAÇÕES

NÚMERO

DATA

NÚMERO

DATA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
BIBLIOTECA

22 ABR 10 25 11333

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE COMUNICAÇÃO

543

Em de abril de 1976.

Do : Decano do Centro de Ciências da Saúde

Ao : Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro

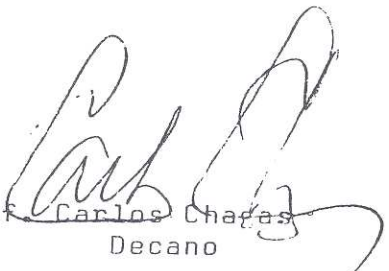
Assunto : Encaminhamento, faz.

Magnífico Reitor

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Magnificência, em anexo, o Regimento do Instituto de Ginecologia.


Outrossim, infarro a Vossa Magnificência que o Regimento em tela foi aprovado pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde, em reunião de 05.04.76.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Magnificência os protestos de elevada estima e subida consideração.


Prof. Carlos Chagas
Decano

Caro - 20
Domingo
17/11/76

Proc. nº1214/76-CCS

Em 29.08.77


SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

01210 10.76 051023

SERVIÇO ESPECIAL

INSTITUTO DE GINECOLOGIA

REGIMENTO

LLC/

INSTITUTO DE GINECOLOGIA

REGIMENTO

TÍTULO I

NATUREZA E FINS

TÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA

TÍTULO III

DAS DIVISÕES CIENTÍFICAS, CLÍNICAS E ENSINO PESQUISA E APERFEIÇOAMENTO

Capítulo I

Da Divisão de Ginecologia Médico-Cirúrgica

Capítulo II

Da Divisão de Reprodução Humana e Ginecologia Social

Capítulo III

Da Divisão de Oncologia Ginecológica

Capítulo IV

Da Divisão de Patologia Ginecológica

Capítulo V

Da Divisão de Ensino, Pesquisa e Aperfeiçoamento

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Da Secretaria

Capítulo II

Da Secção de Pessoal

Capítulo III

Da Secção Financeira

Capítulo IV

Do Setor de Patrimônio e do Material

Capítulo V

Do Setor de Arquivo Administrativo

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I

Da Matrícula nos Diversos Cursos

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Do Celendário Escolar

Capítulo II

Da Apuração do Aproveitamento Escolar

Capítulo III

Da Conclusão do Curso

Capítulo IV

Da Revalidação

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Capítulo I

Das categorias

Capítulo II

Do Regime de Trabalho

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE GINECOLOGIA

REGIMENTO

TÍTULO I

NATUREZA E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO DE GINECOLOGIA, criado pela Universidade do Brasil a 28/2/1948 (Diário Oficial da União de 18/6/1948), um dos Institutos Especializados definidos no Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Decreto nº 60.455-A de 14/3/1967 em seus Artigos 18, 21, 30 e 49) e incluído no setor Medicina é, como Órgão Suplementar da infraestrutura da Universidade, uma das partes integrantes do Centro de Ciências *Médicas da Saúde*

§ 1º - Ao INSTITUTO DE GINECOLOGIA cabem as atribuições conferidas pelo Art. 37 do Estatuto da Universidade:

- a) - elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação do Conselho Universitário; *a ser aprovado pelo Conselho de Administração*
- b) - cooperar no ensino de graduação, na forma que dispuser o Regimento Geral da Universidade;
- c) - promover de iniciativa própria o ensino para graduados e pesquisas;
- d) - prestar serviços;
- e) - estabelecer *mediante os acordos* acórdos e convênios com instituições nacionais e estrangeiras no campo de sua competência.

§ 2º - No plano pedagógico, o INSTITUTO DE GINECOLOGIA integra a estrutura departamental da Faculdade de Medicina.

Art. 2º - O INSTITUTO DE GINECOLOGIA tem por finalidade: o ensino e a pesquisa na sua área, a formação e aperfeiçoamento de professores em nível superior, a difusão da cultura, o treinamento de profissionais e técnicos, o aprimoramento científico em fisiologia, nosologia e terapêutica ginecológicas e em todos os aspectos biológicos e sociais da Reprodução Humana.

- f) - promover e superintender a divulgação das atividades do INSTITUTO DE GINECOLOGIA;
- g) - estimular a participação do INSTITUTO em reuniões culturais nacionais ou estrangeiras, propondo os nomes que o representam;
- h) - submeter ao Conselho de Direção o plano diretor de cursos e plano anual do INSTITUTO, com as respectivas propostas de orçamento programa;
- i) - superintender a administração dos bens patrimoniais do uso do INSTITUTO, a execução orçamentária e o emprêgo de outros recursos financeiros prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- j) - solicitar e autorizar serviços e execução de obras e a aquisição de bens móveis, observando as normas estabelecidas;
- l) - praticar atos de administração relativos ao pessoal;
- m) - assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários;
- n) - manter a ordem e a disciplina nos termos de sua competência e propor ou determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos, nomeando comissões respectivas;
- o) - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- p) - assinar os diplomas e certificados juntamente com o Reitor;
- q) - apresentar às autoridades superiores relatório anual dos trabalhos do INSTITUTO ou, quando solicitado, relatório parciais;
- r) - desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e no Regimento Geral da Universidade;
- s) - expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- t) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento do INSTITUTO, o Regimento do Centro de Ciências da Saúde e outras normas legais, bem como as decisões administrativas superiores;
- u) - resolver os casos omissos neste Regimento, ad referendum do Reitor.

Art. 7º - O Conselho de Direção será constituído pelos Chefes das Divisões e um representante dos estudantes e presidido pelo Diretor do INSTITUTO ou, em sua ausência pelo membro mais antigo na função. Cada Conselheiro terá direito a voto. O Diretor terá além do seu voto, o de qualidade.

- Art. 8º - As sessões do Conselho de Direção serão mensais e convocadas pelo Diretor que poderá convocar sessões extraordinárias quando julgar necessário.
- § 1º - A convocação será habitualmente feita por aviso escrito, contendo a ordem do dia e entregue aos membros do Conselho com antecedência de 24 a 48 horas;
- § 2º - Poderá excepcionalmente haver convocação em regime de urgência para tratar de casos não previstos neste Regulamento ou de matéria de interesse premente e, em tal caso, os membros poderão receber aviso verbal ou telefônico, incluindo o motivo da convocação, mas dispensando a antecedência;
- § 3º - Os membros do Conselho de Direção poderão solicitar ao Diretor a convocação de sessões extraordinárias desde que o façam em pedido escrito e firmado pela maioria.
- Art. 9º - As reuniões do Conselho de Direção terão um expediente de duração nunca superior a uma hora e uma ordem do dia que será dada a conhecer pelo aviso de convocação.
- Art. 10 - No expediente cabe a qualquer dos membros presentes, apresentar propostas por escrito que o Presidente decidirá se serão resolvidas imediatamente ou se constarão da ordem do dia da sessão seguinte.
- Art. 11 - Na ordem do dia serão somente debatidos os assuntos constantes da pauta, comunicada aos membros no ato da convocação.
- § 1º - As reuniões do Conselho de Direção só serão abertas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- § 2º - Para deliberação, será necessário a maioria absoluta dos membros do Conselho;
- § 3º - Os pedidos de urgência ou preferência serão decididos por votação;
- § 4º - As questões de ordem levantadas por qualquer membro e aceitas pelo Presidente preterem qualquer outro assunto.
- Art. 12 - De cada reunião será lavrada Ata que, lida na sessão seguinte, será discutida, emendada e finalmente aprovada pelo plenário.

Art. 13 - Ao Conselho de Direção compete:

- a) - planejar as atividades de ensino e pesquisa;
- b) - assessorar a Direção do INSTITUTO, apresentando sugestões;
- c) - coordenar o ensino das diversas disciplinas que integram os cursos do INSTITUTO;
- d) - encaminhar ao Diretor os programas de ensino, sob a forma de planos de cursos;
- e) - estudar a proposta orçamentária do INSTITUTO a ser enviada à Universidade;
- f) - propor a criação de novas disciplinas;
- g) - sugerir medidas que visem à melhoria do ensino;
- h) - opinar sobre a aplicação dos recursos colocados à disposição do INSTITUTO;
- i) - prestar serviços que lhe forem solicitados através do Diretor;
- j) - sugerir a publicação de trabalhos produzidos no INSTITUTO e examinar os originais antes de autorizados pelo Diretor;
- l) - elaborar os projetos de regime de tempo integral e de dedicação exclusiva;
- m) - promover a coordenação e integração dos cursos a realizar, articulando-se, quando cabível, com outros órgãos ou setores da Universidade;
- n) - propor a criação, supressão ou ampliação de Divisões do INSTITUTO;
- o) - apreciar convênios e contratos de cooperação de assistência técnica com unidades ou órgãos suplementares, assim como de contratos ou de prestação de serviços a entidades estranhas à Universidade, apresentando suas sugestões.

TÍTULO III

DAS DIVISÕES CIENTÍFICAS, CLÍNICAS E ENSINO PESQUISAS E APERFEIÇOAMENTO

Art. 14 - As Divisões serão dirigidas por Chefes designados pelo Diretor do INSTITUTO, de preferência entre professores titulares ou adjuntos.

Art. 15 - Aos Chefes de Divisão compete:

- a) - orientar e dirigir as atividades da Divisão;
- b) - integrar o Conselho de Direção do INSTITUTO;
- c) - comparecer regularmente às sessões do Conselho de Direção;
- d) - zelar pela eficiência do ensino e pelo bom andamento das pesquisas;
- e) - controlar a frequência dos servidores técnicos e administrativos sob a sua responsabilidade;
- f) - encaminhar requisição do material e superintender o seu consumo;
- g) - entender-se com o Diretor sobre o cumprimento ou a execução de qualquer matéria referente a sua Divisão;
- h) - apresentar relatório anual ao Diretor.

Capítulo I

Da Divisão de Ginecologia Médico-Cirúrgica

Art. 16 - A Divisão de Ginecologia Médico-Cirúrgica será constituída das seguintes seções:

- a) - Ambulatórios Gerais;
- b) - Enfermarias;
- c) - Centro Cirúrgico (Sala de Recuperação);
- d) - Laboratórios Clínicos;
- e) - Radiodiagnóstico;
- f) - Contrôles dos resultados de tratamento;
- g) - Mastologia;
- h) - Ginecopatias Infanto-Puberais.

Art. 17 - À Divisão de Ginecologia Médico-Cirúrgica compete:

- a) - prestar assistência especializada às pacientes sob seu encargo;
- b) - executar exames e pesquisas a seu cargo;
- c) - participar dos trabalhos de ordem técnica ou didática.

Capítulo II

Da Divisão de Reprodução Humana e Ginecologia Social

- Art. 18 - A Divisão de Reprodução Humana e Ginecologia Social será constituída das seguintes seções:
- a) - Endocrinologia;
 - b) - Fertilidade e Infertilidade conjugais;
 - c) - Biologia e Fisiologia da Reprodução nos Primatas e na Espécie Humana;
 - d) - Problemas populacionais. Educação sexual e aconselhamento conjugal.
- Art. 19 - À Divisão de Reprodução Humana e Ginecologia Social compete:
- a) - promover reuniões de leigos para instrução, conferências e divulgação de noções de higiene conjugal que julgar oportunas;
 - b) - prestar assistência especializada às pacientes sob seu encargo;
 - c) - executar exames e pesquisas a seu cargo;
 - d) - participar dos trabalhos de ordem técnica ou didática;

Capítulo III

Da Divisão de Oncologia Ginecológica

- Art. 20 - A Divisão de Oncologia Ginecológica será constituída das seguintes seções:
- a) - diagnóstico precoce e prevenção do câncer ginecológico;
 - b) - cirurgia do câncer ginecológico;
 - c) - terapêutica ionizante do câncer ginecológico: - Curieterapia; Roentgenterapia e Cobaltoterapia;
 - d) - Quimioterapia dos tumores.
- Art. 21 - À Divisão de Oncologia Ginecológica compete:
- a) - prestar assistência especializada às pacientes a seu cargo;
 - b) - executar exames e pesquisas a seu cargo;
 - c) - participar dos trabalhos de ordem técnica ou didática;

Capítulo IV

Da Divisão de Patologia Ginecológica

Art. 22 - A Divisão de Patologia Ginecológica será constituída das seguintes seções:

- a) - Anatomia Patológica;
- b) - Citologia Diagnóstica.

Art. 23 - À Divisão de Patologia Ginecológica compete:

- a) - encarregar-se da Patologia e Citologia em relação com o diagnóstico, a prevenção e a Clínica;
- b) - executar os exames e pesquisas a seu cargo;
- c) - participar dos trabalhos de ordem técnica ou didática

Capítulo V

Da Divisão de Ensino Pesquisa e Aperfeiçoamento

Art. 24 - A Divisão de Ensino Pesquisa e Aperfeiçoamento será constituída das seguintes seções:

- a) - Seção de Expediente Escolar e Atividades Extra-Curriculares;
 - 1) - Setor de Biblioteca;
 - 2) - Setor de Documentação Científica;
 - 3) - Setor de Arquivo Nosológico

Da Seção de Expediente Escolar e Atividades Extra-Curriculares

Art. 25 - Ao Chefe da Seção de Expediente Escolar e Atividades Extra-Curricular compete:

- a) - manter em dia os assentamentos dos alunos do INSTITUTO e dos enviados por quaisquer Unidades da UFRJ ou de outras instituições;
- b) - registrar todos os dados relativos às atividades escolares dos alunos;
- c) - fazer o levantamento da vida escolar dos alunos;
- d) - organizar processos referentes a cursos extra-curriculares para exame do Conselho de Direção e do Diretor do INSTITUTO;
- e) - realizar todos os demais trabalhos relacionados com atividades que contribuam para a formação dos estudantes;

- f) - manter registro e fichário dos estagiários, dos visitantes científicos, dos pedidos de estágio e encarregar-se da correspondência com os candidatos a cursos, treinamento e aperfeiçoamento no INSTITUTO.

Da Bibliotéca

Art. 26 - Ao Chefe da Biblioteca compete:

- a) - orientar e dirigir as atividades da Bibliotéca;
- b) - elaborar planos de trabalho;
- c) - manter o serviço de intercâmbio de catalogação, especialmente com as Bibliotécas de outras Unidades da UFRJ;
- d) - seleção, avaliação e aquisição de livros e assinaturas de revistas;
- e) - registro, catalogação, classificação e preparação para circulação;
- f) - registro, exposição e listas bibliográficas dos periódicos e livros recebidos;
- g) - manutenção dos catálogos periódicos;
- h) - manutenção das coleções;
- i) - pesquisas bibliográficas;
- j) - permuta de publicações.

Do Setor de Documentação Científica

Art. 27 - A Seção de Documentação Científica será constituída de dois setores a saber:

- a) - Desenho;
- b) - Fotografia.

Art. 28 - Ao Chefe da Seção de Documentação Científica compete:

- a) - executar as instruções recebidas do Diretor;
- b) - planejar, organizar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da seção;
- c) - participar dos trabalhos técnicos e didáticos, segundo a determinação do Diretor;
- d) - executar os exames e pesquisas de que esteja encarregada a sua seção;
- e) - informar ao Diretor o estado dos trabalhos da seção;

- f) - distribuir pelo pessoal da Seção os trabalhos técnicos, científicos, didáticos ou administrativos de conformidade com a especialização respectiva;
- g) - participar dos trabalhos de intercâmbio com outras instituições, segundo determinação do Diretor;
- h) - orientar sobre a compra do material específico da seção;
- i) - executar, sempre que permitido pelo Diretor, trabalhos de sua competência para outras instituições.

Do Setor de Arquivo Nosológico

Art. 29. -Ao Encarregado do Setor de Arquivo Nosológico compete:

- a) - controlar e supervisionar a elaboração, a guarda e classificação dos prontuários médicos do INSTITUTO;
- b) - organizar referências cruzadas e relações entre documentos de pacientes externas e internas;
- c) - supervisionar e auxiliar buscas e apurações da iniciativa dos médicos e outros profissionais do INSTITUTO para elaboração de trabalhos;
- d) - fazer levantamento periódicos, boletins e gráficos do movimento do serviço, conforme orientação do Conselho de Direção;
- e) - zelar pelo assentamento nos prontuários de dados de observação de seguimento das pacientes.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Da competência

Art. 30 -Aos órgãos de Administração compete assessorar o Diretor na administração do INSTITUTO DE GINECOLOGIA, dentro das normas do Estatuto do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.

Art. 31 -A Administração será exercida sob a direção e supervisão do Diretor, através da Secretaria e constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- a) - Secretaria
- b) - Seção de Administração da Sede e Pessoal

- c) - Seção Financeira;
- d) - Setor de Patrimonio e do Material;
- e) - Setor de Arquivo Administrativo.

Da Secretaria:

Art. 32 - À Secretaria incumbe auxiliar o Diretor na superintendência dos serviços administrativos.

Parágrafo Único: - A Secretaria terá um Chefe designado pelo Reitor por indicação do Diretor do INSTITUTO.

Art. 33 - Ao Secretário compete:

- a) - secretariar o Diretor;
- b) - emitir parecer sobre assuntos administrativos submetidos à apreciação do Diretor;
- c) - supervisionar os serviços do Gabinete do Diretor;
- d) - fornecer dados ao Diretor para o relatório anual das atividades do INSTITUTO;
- e) - secretariar o Conselho de Direção e redigir Atas;
- f) - redigir as resoluções do Conselho de Direção e dar andamento aos processos em diligência;
- g) - chefiar os funcionários da Secretaria, distribuir-lhes suas tarefas e fiscalizar sua execução;
- h) - manter em dia o expediente, receber a correspondência oficial e distribuí-la aos diferentes órgãos de Administração de acordo com a orientação e as instruções do Diretor;
- i) - manter a interligação dos órgãos de Administração com o Diretor;
- j) - cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor;
- k) - supervisionar o Setor de Arquivo Administrativo.

Da Seção de Administração da Sede e Pessoal:

Art. 34 - Ao Chefe de Administração da Sede e Pessoal compete:

- a) - manter perfeita coordenação com a Universidade nos assuntos que se relacionem com a administração do Pessoal;
- b) - estudar os processos de admissão, recondução e os que impliquem em melhoria de vencimentos ou salários do Pessoal;
- c) - organizar e estudar os processos referentes à transferência, remoção e permuta do Pessoal;
- d) - organizar a escala de férias do Pessoal;

- e) - lavrar e registrar todos os atos relativos à vida funcional do Pessoal;
- f) - passar certidões sobre assuntos afetos à Seção;
- g) - apurar a frequência do Pessoal;
- h) - planejar e dirigir todos os serviços da Seção.
- i) - realizar todos os demais trabalhos ligados à Seção;
- j) - opinar, do ponto de vista legal, sobre a aplicação da legislação referente ao Pessoal;
- l) - organizar e manter atualizada a conta corrente do custo do Pessoal;
- m) - manter atualizado o ementário da legislação atinente ao Pessoal;
- n) - Limpeza e conservação da sede.

Da Seção Financeira

Art. 35 - Ao Chefe da Seção Financeira compete:

- a) - organizar a proposta orçamentária do INSTITUTO para ser encaminhada pelo Diretor à Universidade, depois de examinada pelo Conselho de Direção;
- b) - opinar, quanto ao Elemento, sobre todos os pedidos de adiantamento ou suprimento e outros que envolvam despesas feitas pelo INSTITUTO;
- c) - organizar e manter atualizada a conta corrente do custo do Pessoal e Material do INSTITUTO;
- d) - realizar todos os demais trabalhos ligados à Seção;
- e) - arquivar faturas e comprovantes financeiros dentro do exercício;
- f) - supervisionar o Setor de Patrimonio e do Material.

Do Setor de Patrimonio e do Material

art. 36 - Ao Encarregado do Setor de Patrimonio e do Material compete:

- a) - manter registro dos bens existentes no INSTITUTO;
- b) - guardar controle do movimento e suprimento de material, bem como manter registros de estoque atualizados;
- c) - requisitar, receber e distribuir material para a administração do INSTITUTO;
- d) - escriturar o material recebido, distribuído e consumido pelo INSTITUTO;
- e) - manter estoque do material em uso mais frequente no INSTITUTO;

- f) - incumbir-se da conservação do material em especial do instrumental técnico;
- g) - superintender todo o serviço de limpeza e conservação do material e da sede do INSTITUTO, inclusive fiscalizar a atividade do pessoal subalterno;
- h) - designar o encarregado das chaves de todos os locais do INSTITUTO.

Do Setor de Arquivo Administrativo:

Art. 37 - Ao Encarregado do Setor de Arquivo Administrativo compete:

- a) - arquivar os ofícios recebidos e expedidos, em ordem cronológica;
- b) - arquivar as faturas de exercícios vencidos, em ordem cronológica;
- c) - arquivar as declarações e certidões, com índice alfabético pelo nome dos interessados;
- d) - arquivar documentos outros não especificados nas alíneas anteriores.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 38 - O INSTITUTO DE GINECOLOGIA terá atividades de ensino nas áreas de graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º - Na área de graduação encarregar-se-á de ministrar o ensino de Ginecologia aos alunos do Curso Médico da Faculdade de Medicina da UFRJ, de acôrdo com a orientação didáticas do Departamento.

? § 2º - Poderá receber como estagiários, sextanistas de outras Escolas ou de Faculdades de Medicina do país, sem prejuízo dos alunos da Faculdade de Medicina da UFRJ e dentro dos limites de capacidade docente do INSTITUTO.

Art. 39 - Na área de Pós-Graduação o INSTITUTO DE GINECOLOGIA terá cursos de Mestrado e Doutorado no campo da Ginecologia, de acôrdo com a legislação e regulamentação vigentes.

- Art. 40 - Os Cursos de Pós-Graduação serão administrados por um Diretor Executivo próprio, designado pelo Diretor do INSTITUTO por dois anos (2) anos, homologado pelo CPEG, podendo ser reconduzido.
- Art. 41 - O Diretor Executivo dos Cursos terá como auxiliares, dois coordenadores, sendo um para a área de concentração e outro para áreas conexas e uma secretária, todos de designação do Diretor do INSTITUTO e homologado pelo CPEG.
- Art. 42 - Os Cursos de Pós-Graduação reger-se-ão conforme a legislação em vigor pelo plano aprovado pelo Conselho Federal de Educação ao conceder o respectivo credenciamento.
- Art. 43 - O INSTITUTO DE GINECOLOGIA programará anualmente para Graduados, Cursos de Aperfeiçoamento, de Especialização, de Treinamento Profissional, de Atualização, de acordo com a regulamentação vigente.
- § Único: - Poderá ainda programar e ministrar cursos de Extensão Universitária.
- Art. 44 - O INSTITUTO DE GINECOLOGIA poderá organizar pelo Conselho de Direção, Simpósios e Certames Científicos na área da especialidade ou em campos afins.
- Art. 45 - O INSTITUTO DE GINECOLOGIA poderá receber como estagiários profissionais, principalmente com vínculo universitário para aperfeiçoamento ou treinamento em qualquer de suas Divisões ou em rodízio, conforme plano previamente aprovado para cada candidato.
- Parágrafo Único: - Os planos para as atividades dos estagiários, ouvidos estes, serão aprovados pelo Diretor ou por delegação sua, por qualquer dos membros do Conselho de Direção.

Capítulo I

Da Matrícula nos diversos Cursos

- Art. 46 - O INSTITUTO DE GINECOLOGIA não matriculará por si próprio alunos para Cursos de Graduação, mas os receberá de acordo com o Art. 38º e seus parágrafos.

Art. 47 - As matrículas nos cursos de Mestrado e Doutorado far-se-ão de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, respeitados os processos de seleção.

Art. 48 - As matrículas nos demais cursos de Graduados far-se-ão de maneira mais simples e direta, respeitadas a legislação e regulamentação pertinentes.

Art. 49 - Para quaisquer dos cursos para Graduados a matrícula será limitada: - para cursos de Mestrado e Doutorado até o número de dez (10) vagas anuais; para os demais cursos, por decisões anuais da direção do INSTITUTO, de acordo com a capacidade docente.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Do Calendário Escolar

Art. 50 - O INSTITUTO DE GINECOLOGIA funciona no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 51 - O ano letivo é subdividido em períodos de duração variável, de acordo com os diversos cursos ministrados.

Art. 52 - Os cursos de Aperfeiçoamento e Atualização serão ministrados em períodos determinados, de modo a não haver superposição com os cursos de Graduação.

Art. 53 - Os cursos de Mestrado e Doutorado e de Especialização serão ministrados, ininterruptamente, durante todo o ano letivo.

Capítulo II

Da Apuração do Aproveitamento Escolar

Art. 54 - A apuração do aproveitamento escolar é feita por comissão especialmente designada pelo Diretor.

Capítulo II

Do Regime do Trabalho

- Art. 65 - Consideram-se atividades de magistério superior, as enumeradas no Art. 174 e seu Parágrafo Único do Regimento Geral da UFRJ.
- Art. 66 - O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá as modalidades previstas em Lei.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 67 - Ao Diretor do INSTITUTO DE GINECOLOGIA cabe a função de aplicar o regime disciplinar em conformidade com as normas baixadas pelos órgãos superiores competentes.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 68 - O INSTITUTO DE GINECOLOGIA terá sede no Hospital Moncorvo Filho, juntamente com a Clínica Ginecológica até que seja instalado na Ilha Universitária.
- Art. 69 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos por maioria absoluta dos membros do Conselho de Direção para tal convocado pelo Diretor.
- Art. 70 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, após sua aprovação pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde e pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Magnífico Reitor:

1) A Consultoria Jurídica, em parecer em que Vossa Magnificência colocou "De acordo" (folha 35 e verso), afirma no presente processo (11333/76-UFRJ) o princípio de que:

"A lotação de pessoal docente da Universidade faz-se pelos Departamentos. É o que expõe o Artº 4º, parágrafo único, da Lei nº 5539, de 27.XI.68."

"A existência de Institutos Especializados não leva a que as disciplinas a cujo ensino se voltam deixem de integrar um Departamento de uma Escola ou Faculdade. E é neste Departamento, e não no Instituto Especializado, que se há de fazer a lotação do pessoal docente." (O grifo é nosso).

2) Baseado no acima transcrito, o Profº Paulo de Góes, como membro do CEPG, emitiu parecer aprovado na sessão de 16.06.78 desse, em que afirma:

"...os Institutos Especializados não possuem quadro docente próprio, o qual pertence ao Departamento correspondente na Faculdade de Medicina.

3) Em face do mencionado sugiro que o processo seja enviado ao CCS a fim de que este se pronuncie sobre a matéria."

3) Partindo-se do raciocínio de que a Consultoria Jurídica e o CEPG (ao aprovar o parecer do Profº Paulo de Góes), admitiam como denominações indiferentes - Institutos Especializados e Órgãos Suplementares - a questão torna-se mais complexa pela abrangência de interesses em jogo e extensão das consequências, isto porque, no Centro de Ciências da Saúde, além dos Institutos vinculados à Faculdade de Medicina, há outros. O de Biofísica ao Instituto de Ciências Biomédicas, o NUTES e o NPPN, imcompreensivelmente, ao Centro (Decanato?). Porém, órgãos em situações similares existem em outros Centros (Núcleo de Compu-



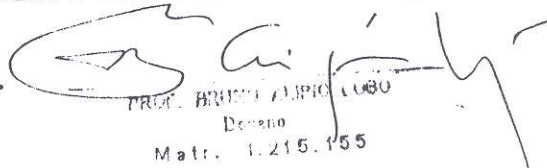
Proc.nº 11333/76-UFRJ

(Cont.)

tação Eletrônica, Observatório do Valongo, Colégio de Aplicação, Núcleo de Planejamento Urbano e Regional, Instituto de Eletrotécnica, Núcleo de Ensaios de Metrologia, COPPE, Instituto de Macromoléculas).

4) Assim sendo, este Decanato não vê como dinamizar a determinação do parecer aprovado pelo CEPG, isto é, "seja enviado ao CCS a fim de que este se pronuncie sobre a matéria", (o grifo é nosso), sem que, antes, a Reitoria, pelos seus órgãos mais responsáveis, estabeleça normas e parâmetros a serem observados pelos Decanatos e Conselhos dos Centros e respectivas Unidades e Órgãos Suplementares.

Em, 28.06.78.


PROF. HENRIQUE ALÍPIO LOBATO
Decano
Matr. 1.215.155

to SR-2, para despacho
com o Reitor,
17/6/82



De Ordem, encaminhe-se ao Instituto de
Química

em 19/07/82


Maria Angélica de Alcântara Takche
P/ Superintendente-Geral
(SG-2)

Processo II 333/76
CCS/Instituto de Ginecologia

Assunto: REGIMENTO do Instituto de Ginecologia

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Sessão de 27/10/1977

APROVADA a volta do processo ao Instituto de Ginecologia, como proposto às fls. 27 pelo Conselheiro BRUNO ALIPIO LOBO, devendo a matéria ser apreciada, em seguida, pelo CC do CCS, CEG, CEPG e Conselho Universitário.

SS. do Conselho Universitário, em 27 de outubro de 1977.

Luiz Renato Caldas

Luiz Renato Caldas

Reitor

Do Instituto de Ginecologia, nos termos da decisão supra, o egregio Conselho Universitário.

em 31.10.1977

Alípio Augusto Camello

Acerte. Encaminhar ao CCS

Alípio Augusto Camello

4/11/77

PROF. ALIPIO AUGUSTO CAMELLO
Diretor do Instituto de Ginecologia
Mat. 1210593 - CPF 7894707

SR. DECANO

Tendo em vista que a redação do Regimento terá que ser apreciada e eventualmente alterada pelo CEG e CEPG, sugere-se, no sentido de evitar demoras e trabalho inútil que os conselhos superiores se manifestem quanto às sugestões e emendas propostas no processo para que, já com segurança de redação, possa ser elaborado o documento em texto final.

Encaminhe-se ao CCS.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1977

Alipio Augusto Camelo
Prof. Alipio Augusto Camelo
Diretor do Instituto de Ginecologia da UFRJ

Deveria, antes de ser analisada pelos CEG e CEPG, o ser pelo Conselho de Centro, designo o Prof. W. Chagas de Arango para relatá-lo. Em 22/11/77

Bruno Alípio Lobo
PROF. BRUNO ALÍPIO LOBO
Decano
Matr. 1.215.153

Senhor Decano:

As sugestões propostas pelo Professor Javert de Souza Lima aprimoram o Regimento proposto pelo Instituto de Ginecologia. Assim de parecer que o Regimento seja aprovado pelo CCS.

em 20-12-1977

W. Chagas de Arango


Parecer M 335/76.

O Conselho de Ensino de Graduação, em sessão de 08.03.78, aprovou, por unanimidade, o Parecer da Comissão de Legislação e Normas, exarado às fls.31 verso.

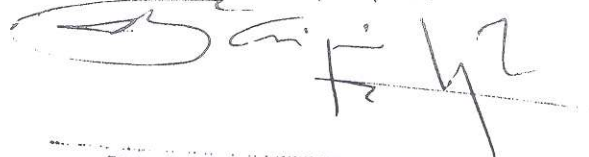
Secretaria do CEG, 08 de março de 1978


Carlos Mendonça
Secretário

o. Su. Parecer do CEG.

9.3
18

PROF. GEORGE B. GOMES
Professor de Física de Graduação
CEG 11-201

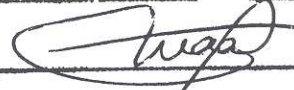
o. Senhor Sub-Reitor de Ensino p/ Graduados e Pesquisas, solicitando o encaminhamento do CEG. Em 14/3/78



PROF. BRUNO ALIPIO LOBO
Decano
Matr. 1.215.155

o. CEG
Designo o Prof. Paulo de Jesus
para a função de relator.

Em, 17 / 03 / 1978.


Maria Angélica de Alcântara Takche

Processo : 11 333/76
Unidade : CCS
Assunto : Regimento Interno do I. Ginec/CCS

Sr. Presidente

Limitando-me ao que concerne ao ensino para graduados e pesquisa do presente Regimento do Instituto de Ginecologia julgo pertinentes as seguintes emendas:

1 - Art. 3º - B e e; deve ser excluída a palavra "Aperfeiçoamento" por estar a mesma comprometida com uma modalidade específica ^{de curso} para graduados, consoante o previsto no Estatuto, no Regimento Geral e Regulamentação própria baixada pelo CEPG.

2 - O mesmo se diga em relação ao constante do título III.

3 - Idem em relação ao capítulo V e a redação do Art. 24 em que deve ser também excluída a palavra "Aperfeiçoamento".

4 - O Art. 38 - deve ser modificado passando a ter a seguinte redação:

"O Instituto de Ginecologia terá atividades de ensino aos níveis de graduação, para graduados e de extensão universitária".

5 - Art. 40 "Os cursos de pós-graduação serão administrados por um ^{Coordenador} ~~Director~~ Executivo, com grau de doutor, notória experiência em matéria de pós-graduação e que trabalhe em regime de 40 horas, designado pelo Director do Instituto por 2 anos, após homologação pelo CEPG, podendo ser reconduzido." (Nova redação)

6 - Art. 42 - "Os cursos de pós-graduação regerem-se pelas normas baixadas pelo CEPG, a legislação em vigor e disposições determinadas pelo Conselho Federal de Educação por ocasião do credenciamento e reconduzimento." (Nova redação)

Processo : 11 333/76

Unidade : CCS

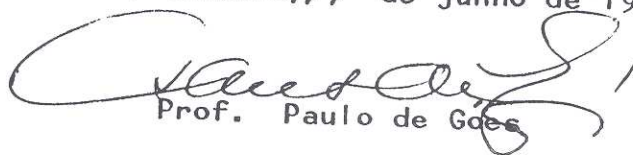
Assunto : Regimento Interno do I. Genec/CCS.-76

A fls. 34 do presente processo foi suscitada uma questão sobre o Corpo Docente do IG.

2 - Encaminhado o assunto a exame da Procuradoria, foi emitido parecer que deixa claro: os Institutos especializados não possuem quadro docente próprio, o qual pertence ao Departamento correspondente da Faculdade de Medicina.

3 - Em face do mencionado sugiro que o processo seja enviado ao CCS a fim de que este se pronuncie sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1978


Prof. Paulo de Góes

Aprovado o parecer do Relator em Sessão de 16.6.78, baixando o processo em diligências.


IARA PAIXÃO TYRRELL
Superintendente SG-2

ao CCS solicitando atender.
Rio, 19.6.78


IARA PAIXÃO TYRRELL
Superintendente SG-2

Proc. 11333/76

Distribuído a

Dr. Luiz Mizael (Corretor)

Em	30
	<u> </u>
	viii
	<u> </u>
	77

Adal

Dr. Procurador - Geral

quanto ao ponto de vista jurídico, sem o per

Proc. 31/08/77

Considerações do

O Decano, Prof. Carlos Chagas, cujos altos méritos científicos todos reconhecemos, encaminhou, em abril do ano findo, ao Magnífico Reitor o Regimento do Instituto de Ginecologia, criado pela então Universidade do Brasil a 28-2-1948, esclarecendo ter sido o mesmo aprovado pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde.

2. — O bem elaborado Regimento em causa distribuiu-se pelos seguintes títulos de I a IX: natureza e fins; Composição e Competência; As Divisões Científicas, Clínicas e Ensino Pesquisa e Aperfeiçoamento; Da Divisão de Ginecologia Médico-Cirurgia; Da Divisão de Reprodução Humana e Ginecologia Social; Da Divisão de Oncologia Ginecológica; Da Divisão de Patologia Ginecológica; Da Divisão de Ensino, Pesquisa e Aperfeiçoamento; Dos Órgãos de Administração; Da Secretaria; Da Seção de Pessoal; Da Seção Financeira; Do Setor de Patrimônio e do Material; Do Setor de Arquivo Administrativo; Da Organização Didática; Da Matrícula nos diversos Cursos; Do Regime Escolar; Do Calendário Escolar; Da Apuração do aproveitamento escolar; Da Conclusão do Curso; Da Revalidação; Do Corpo Docente; Das categorias; Do Regime de Trabalho; Do Regime Disciplinar; Das Disposições Gerais e Transitórias.

3. — Depois de ouvido pelo Magnífico Reitor o Serviço Jurídico, — que, em 31-8-77, se manifestou no sentido de não ter oposição — fls. 23 —, e o proc. encaminhado por sua Magnificência a esta Comissão para examinar.

4. — Não se faz mister, porque salta aos olhos, acentuar o grande alcance e a nobre finalidade do Instituto em causa.

5. — Por outro lado, atendeu-se no Regimento ora apresentado aos preceitos que disciplinam esse ato normativo, cumprindo-se, destarte, o "standard" legal.

6. — Permitimo-nos, porém, com a devida vênia oferecer as seguintes sugestões:

- a) — Substituir ~~fls. 4~~ Art. 5º, que está assim redigido: — «O Diretor do Instituto de Ginecologia será nomeado pelo Reitor da Universidade e escolhido, de preferência, entre Professores Titulares da especialidade», pelo seguinte: «Art. 5º — O Diretor do Instituto de Ginecologia será nomeado pelo Reitor da Universidade e escolhido entre Professores Titulares, ou, na ausência ou no impedimento desses, entre Professores Adjuntos, uma vez sejam da especialidade.»;
- b) — Acrescentar — fls. 14, na parte final da letra "f", do art. 34, a expressão «ficando a critério da autoridade competente, e conforme as circunstâncias do caso, pedir o pronunciamento do Serviço Jurídico da Universidade», o que resultará na seguinte redação: «opinar, do ponto de vista legal, sobre a aplicação da legislação referente ao Pessoal, ficando a critério da autoridade competente, e conforme as circunstâncias do caso, pedir o pronunciamento do Serviço Jurídico da Universidade»;
- c) — Acrescentar — fls. 19, no início do item II, do art. 61 — «excepcionalmente e por prazo determinado», o qual ficará, portanto, com a seguinte redação: «II — Excepcionalmente, e por prazo determinado, Professores contratados em níveis equivalentes aos do Quadro Univo.»;
- d) — Acrescentar — fls. 20, na parte in fine do art. 69, «ad referendum do Conselho Universitário», o que determinará a seguinte redação: «Art. 69 —

26

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos por maioria absoluta dos membros do Conselho de Direção para tal convocados pelo Diretor, ad referendum do Conselho Universitário.»

Em 22-9-77

S. M. J.

Prof. JAVERT DE SOUZA LIMA

Maneiro

12/11/77

Cometido VISTO

12/11/77 - Decisão UFRJ
UFRJ - LIPRO 2030.

Conselho Universitário, 22/9/77

Chuní Renato (al des)
ARE II TOR

Senhores Conselheiros

Tomei a liberdade de solicitar vista ao presente processo (11333/76-CCS código 350) pelos seguintes motivos:

- 1- Embora estivesse transitando pelo Conselho Universitário e já merecido' judicioso parecer do nobre conselheiro Prof. Javert de Souza Lima, esse processo não foi submetido a apreciação dos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino para Graduados;
 - 2- O ofício do senhor Decano do Centro de Ciências da Saúde é datado de 22 de abril de 1976. Entretanto, após essa data dispositivos legais foram modificados e o Centro de Ciências da Saúde, aproximando-se a data' de pleno funcionamento do Hospital Universitário, está sendo reestruturado;
 - 3- Isto posto, proponho:
 - 1) Que o presente processo volte ao Instituto de Ginecologia para tomar conhecimento das emendas sugeridas pelo Conselheiro Javert de Souza Lima e além das propostas neste momento por mim, e eventualmente aprovadas por este Conselho e, de posse desses dados, reformule ou readapte o presente regimento Interno;
 - 2) Após, que seja submetida a apreciação do Conselho do Centro, e finalmente aos Conselhos Superiores da Universidade acima citados.
- Em 19 de outubro de 1977.

Bruno Alipio Lobo
Conselheiro

Anexo: emenda propostas

20
A

Artigo 1º - da Saúde

- a) elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação dos Conselhos Superiores da Universidade, após o exame preliminar pelo Conselho de Coordenação do Centro.
- b)
- c)
- d)
- e) estabelecer, quando previamente autorizado, pelas autoridades competentes, acôrdos...

Artigo 3º -

- c) deverá ser modificado, em função do quadro de D.A.I.S agora estabelecido; passará a vigorar:
 - A) Secretaria
 - B) Seção de Ensino
 - C) Serviço de Enfermagem
 - D) Administração da Sede
 - E) Seção Experimental

Artigo 6º -

Ao Diretor compete:

- a) representar o Instituto no Conselho de Coordenação do Centro e na área Universitária ou fora dela;
- b) submeter ao Reitor o nome do substituto eventual, a ser designado' por tal fim.

Artigo 24º -

Suprimir o item 1 (Setor Biblioteca) pois essa deverá estar integrada na Biblioteca Central ou na Biblioteca da Faculdade de Medicina' no Hospital Universitário. Os elementos bibliográficos fundamentais es tariam incluídos no Serviço de Documentação.

Artigo 26º - prejudicado devido aos motivos acima expostos.

Artigo 31º -

Suprimiu no item b) a expressão e pessoal pelos motivos já ditos em relação ao artigo 3.

Artigo 34º

Suprimiu a expressão e pessoal do título e igualmente as alíneas e) e f).

continua



Artigos 35º e 36º - prejudicados devido a nova legislação.

Artigo 38º - mudar a redação dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Na área de graduação encarregar-se-á de ministrar o ensino de Ginecologia a alunos da UFRJ, de acordo com a orientação Didática do Departamento.

§ 2º - Receberá como estagiários os alunos do décimo primeiro e décimo segundo períodos do Curso Médico e dos sétimo e oitavo períodos do Curso de Enfermagem.

Recomendação Geral: O presente processo deverá tramitar pelos Conselhos de Graduação e Pós Graduação e Pesquisa, independente de já ter tramitado no Conselho Universitário.

Em 07.10.77.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS E SAÚDE
INSTITUTO DE GINECOLOGIA
GABINETE DO DIRETOR
Rua Moncorvo Filho, 90 Centro / RJ- CEP 20.211-340
Tel. (021) 2232-2970 Fax.: (021) 2252-1379
e-mail: gabinete@gineco.ufrj.br

INSTITUTO DE GINECOLOGIA - ORGANOGRAMA

